

Taxalert

PLP 108/2024 e EC 132 - Progressividade da alíquota do ITCMD e demais alterações

The EY logo is displayed in white, with a yellow triangle pointing upwards and to the right, partially overlapping the logo.

Building a better
working world

Agosto 2024

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

A Emenda Constitucional (EC) 132 promoveu modificações importantes no que tange ao imposto sobre transmissão *causa mortis* e doações (ITCMD), adicionando previsão de aplicação de uma alíquota progressiva na apuração do ITCMD incidente sobre o valor da herança, do legado ou da doação recebida.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2024, cujo texto-base foi aprovado na última terça-feira (13/Ago), dentre outros temas, dispõe a respeito da regulamentação do ITCMD.

Tal regulamentação sempre esteve prevista na Constituição Federal, mas nunca foi implementada, razão pela qual tem como objetivo tornar mais clara a aplicação dos dispositivos constitucionais relativos ao ITCMD, inclusive quanto às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 132, de 2023.

Nesse sentido, destacamos alguns pontos relevantes relacionados ao ITCMD:

- ▶ Incidência sobre os atos societários de distribuição desproporcional de dividendos, cisão desproporcional e aumento ou redução de capital a preços diferenciados, caso resultem em benefícios desproporcionais a sócio/acionista praticados por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação;
- ▶ Incidência sobre a sucessão de *trust* no exterior, no momento da transferência, para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, considerando-se o que ocorrer primeiro como momento da ocorrência do fato gerador do tributo;
- ▶ Incidência sobre os planos de previdência privada complementar (PGBL e VGBL), na hipótese de transmissão *causa mortis* ou de doação de bem ou direito. O tributo não incidirá sobre a transmissão de aportes com prazo superior a 5 anos, contados da data do aporte até a ocorrência do fato gerador;

- ▶ Possibilidade de enquadramento como doação, para fins de ITCMD, da transmissão declarada como onerosa para pessoa que não comprove capacidade financeira para sua aquisição;
- ▶ Imunidades do ITCMD às instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluindo os institutos científicos e tecnológicos, observadas condições específicas.

Considerando a regulamentação específica, muitos Estados já possuem projetos de lei em tramitação para adaptação ao PLP 108/2024, em especial no que tange à progressividade das alíquotas. No Estado de São Paulo, por exemplo, o PL 7/2024 prevê a aplicação de alíquotas progressivas da seguinte forma:

Valor	Alíquota
Até R\$ 353,6 mil	2%
Entre R\$ 353,6 mil - R\$ 3 milhões	4%
R\$ 3 milhões - R\$ 9,9 milhões	6%
Acima de R\$ 9,9 milhões	8%

Há expectativa de que as alterações no ITCMD deverão produzir efeitos já a partir de janeiro/2025.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil